



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8.161

Altera dispositivos da Resolução nº 7804, de 25 de março de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no art. 19, incisos IV e XXXVIII, da Resolução TRE-MA nº 1533, de 22 de abril de 1997, bem como ao contido na Resolução TSE nº 23.092/2009, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º, 17 e 18 da Resolução nº 7.804, de 25 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º

§ 1º. Fica criada a Lista Permanente de Classificação - LPC, cuja atualização compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidor do quadro efetivo deste Tribunal, e ao próprio servidor, quando se tratar de servidor removido, cabendo a este protocolar pedido de inserção de seus dados na LPC antes da publicação do Edital do Concurso.

§ 2º. O concurso de remoção poderá ser realizado, segundo a oportunidade e conveniência da Administração, sempre que houver vaga de lotação disponível na Secretaria do Tribunal e/ou Zonas Eleitorais, devendo preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do TRE/MA.

Art. 8º

§ 1º

§ 2º

I – divulgar o Edital do Concurso Interno de Remoção no Diário de Justiça Eletrônico, *intranet* e *internet*.

II -

III – oferecer, a critério da administração, as vagas de lotação disponíveis, decorrentes de qualquer modalidade de vacância, requisição, cessão, licença com exercício provisório ou remoção, exceto por motivo de saúde com prazo determinado de retorno, bem como aquelas decorrentes de criação de cargos por lei, através do Edital do Concurso.

.....
§ 7º Os servidores removidos para este Tribunal e que desejam participar do concurso de remoção interna deverão manter atualizados os seus tempos de serviços através da apresentação de certidão de averbação de tempo de contribuição, de seus Regionais de origem, para inserção dos dados no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 11 deste artigo.

§ 8º. Será considerado tempo de contribuição somente aquele efetivamente averbado no TRE/MA dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura do Concurso de Remoção.

§ 9º. Os candidatos inscritos na LPC e nas Listas Gerais serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício no TRE/MA, na condição de detentor de cargo efetivo, removido, cedido, requisitado ou ocupante de cargo de comissão;

II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício, como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral e/ou como requisitado, com base na Lei 8.112/1990 ou na Lei 6.999/1982;

IV – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

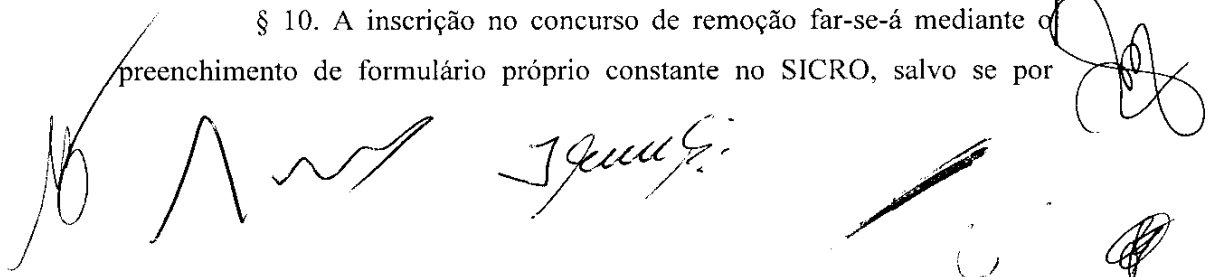
VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VII – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII – maior tempo de exercício na função de Jurado;

IX – maior idade.

§ 10. A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio constante no SICRO, salvo se por

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'J. Mendes'. On the right, there is a large, complex signature, and below it, a smaller signature. There are also some scribbles and a horizontal line near the bottom right.

ordem técnica ficar impossibilitado o acesso ao sistema, fato que deverá ser comunicado à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, dentro do prazo de inscrição, de modo a que se possa processar o pedido.

§ 11. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua não-veracidade acarretará as cominações legais pertinentes.

§ 12. Verificada qualquer irregularidade formal, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE consultará o candidato para fins de esclarecimento.

§ 13. O concurso de remoção será realizado em etapas, sendo considerada a 1ª Etapa a que estará definida no Edital de Abertura, com as vagas de lotação existentes e prazo de inscrição nele estabelecido. Cada uma das demais etapas disponibilizará as vagas de lotação remanescentes da etapa imediatamente anterior, conforme prazo de inscrição estabelecido no Edital.

§ 14. Serão abertas tantas etapas quantas forem necessárias, até que não sobrevenham mais candidatos interessados.

§ 15. Durante o período de inscrição de cada etapa, o candidato poderá alterar ou cancelar o seu pedido utilizando o mesmo procedimento eletrônico.

§ 16. Os candidatos poderão inscrever-se para todas as unidades de lotação ofertadas, em ordem decrescente de preferência.

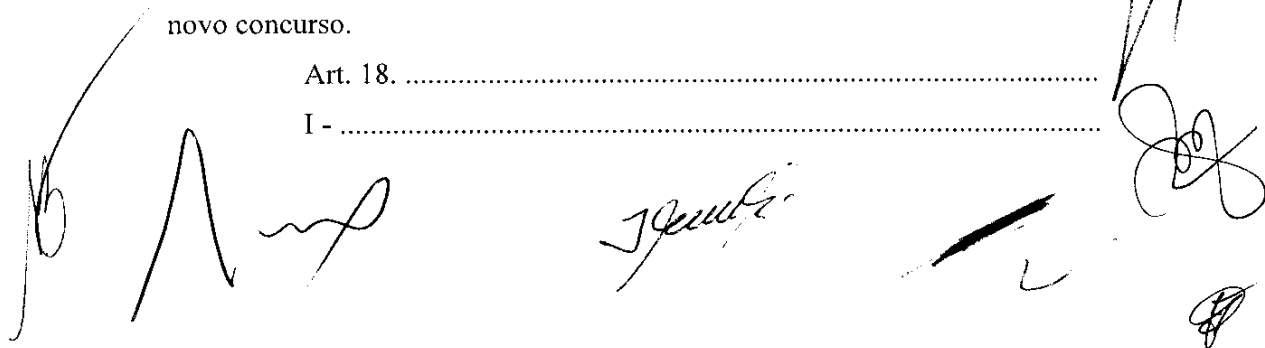
.....
Art. 17. Compete ao Diretor Geral decidir sobre o pedido de desistência da remoção, cuja decisão será divulgada pela SGP na *intranet* e *internet* deste Tribunal.

§ 1º. O pedido de desistência da remoção somente poderá ser efetuado após o fechamento da última etapa do concurso e antes da homologação de seu resultado final, condicionado, ainda, ao não preenchimento da vaga atual de lotação do requerente.

§ 2º. Sendo deferido o pedido, considerar-se-á nula a classificação do servidor e a vaga de sua escolha será disponibilizada em novo concurso.

Art. 18.

I -

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'J. Mendes'. To the right, there are two more signatures, one of which is quite large and stylized. There are also some smaller, less legible marks and initials scattered around.

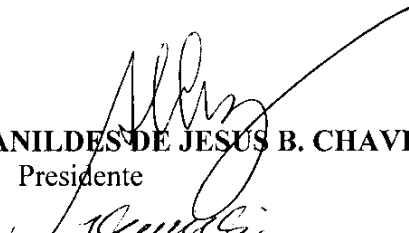
II – em exercício em outro órgão em decorrência de licença com lotação provisória, cessão, requisição ou remoção, excetuando-se esta em caso de permuta.

.....
§ 3º. Nos casos dos incisos II e III, antes da homologação do resultado final do concurso, poderá o servidor, através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral, desistir do retorno ao TRE-MA, considerando-se nula a sua classificação, sendo a vaga de sua escolha disponibilizada em novo concurso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2012.


JUÍZA ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Presidente


JUIZ JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES
Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ NELSON LOUREIRO DOS SANTOS


JUÍZA ORIANA GOMES


JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS


JUIZ JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA

Fui presente, **MARCILIO NUNES MEDEIROS**, Procurador Regional Eleitoral.

